



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), REALIZOU-SE NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM VIAGEM INSTITUCIONAL, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) E ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÕES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES, DECANO, EM FACE DOS PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO DA META 2, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE SEJA OFICIADA À DIRETORA DA DIRETORIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, SOLICITANDO QUE INFORME AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O ATUAL ESTADO DOS PROCESSOS DE RELATORIAS PRIMITIVAS APONTADAS NA RELAÇÃO ANEXA, INDICANDO, NA HIPÓTESE, OS RELATORES ATUAIS OU DANDO-SE BAIXA NOS PROCESSOS FINDOS.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO”.

CONSIDERANDO O SIGNIFICATIVO VOLUME DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA SENTENÇAS DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO SEM A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA APRESENTOU PROPOSIÇÃO NO SENTIDO QUE O CONSELHO DA MAGISTRATURA RECOMENDE AOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU QUE, EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE INDEFIRA A PETIÇÃO INICIAL OU JULGUE LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, SEM QUE HAJA JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PROMOVA À CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 331, §1º E 332, §4º, DO CPC/15. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E EXPEDIR OFÍCIO-CIRCULAR AOS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE PERNAMBUCO”.

Recife, 28 de julho de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária